

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA INDIVIDUAL Nº 102/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º32/2026 – PROCESSO N.º 34/2026**

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;*

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

Considerando a Emenda Individual nº 102/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando à transferência de recurso acima descrito, em favor do **Instituto Azuriz Pato Branco**, inscrito no CNPJ nº 51.041.321/0001-75, com sede no endereço Avenida Tupi, 2159, sala 301, sala interna 30, Centro, CEP: 85501-284, Pato Branco-PR, Telefone: (46) 99977-0226, eletrônico: [financeiro@azuriz.com.br](mailto:financeiro@azuriz.com.br), para atender 50 crianças e adolescentes do futebol masculino, mantendo a frequência nas atividades sociais.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)), a ser dirigida ao Sr. Fernando Henrique Mayer, através do endereço eletrônico [secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br](mailto:secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br).

Pato Branco, 12 de Junho de 2026.

**Fernando Henrique Mayer**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**Geri Natalino Dutra – Prefeito**  
**Município de Pato Branco**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1854-382F-2111-DFA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO HENRIQUE MAYER (CPF 044.XXX.XXX-70) em 15/06/2026 07:44:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 15/06/2026 13:47:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1854-382F-2111-DFA6>